



DESPACHO – CPL/PMAA

Antônio Almeida – PI, 23 de Fevereiro de 2015.

Ref.: Pregão Nº 001/2015

Trata-se de um pedido de reajuste do preço do Combustível em 16,866%, passado o valor do litro de Gasolina de R\$ 3,12 para R\$ 3,486 e do litro de Óleo S-10 de R\$ 2,77 para R\$ 2,974.

As empresas GENÉSIO GOMES DE SOUSA JÚNIOR - ME "Posto Alana" CNPJ/MF: 07.612.816/0002-04 vencedora do Lote I – Fornecimento em Antônio Almeida e BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA "Posto São Cristóvão" CNPJ/MF: 01.991.038/0001-36, vencedora do Lote III – Fornecimento em Floriano, do Pregão Presencial Nº 001/2015, encaminharam pedido de revisão dos preços, juntaram notas fiscais comprovando que o valor da compra de Gasolina no mês de janeiro de 2015, anterior a data de apresentação das propostas era de R\$ 2,593688 por litro e em fevereiro de 2015 passou a ser de R\$ 2,898046 por litro, da mesma forma o valor do Óleo S-10 no mês de janeiro de 2015 anterior a data de apresentação das propostas era de R\$ 2,572084 por litro e em fevereiro de 2015 passou a ser de R\$ 2,762046 por litro.

Pois bem, o instituto do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro está disposto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

d) "...para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em decisão recente esposada no parecer do TCE-MG, é possível a readequação dos preços mas há requisitos:

[Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para recomposição da equação econômico-financeira.] A concretização da equação econômico-financeira [...] ocorre [...] no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante [...]. A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada [...]. A Lei de Licitações, [...], prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, "[...] objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato". [...] a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro [...] consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo [...]. O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação [...]. A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação [...]. O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão [...]. [...] não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis [...]. A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado [...]. [...] a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo

aditivo devidamente justificado [...]. [...] O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. [Consulta n. 811.939. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010]

Assim, embora entendemos que o preço do combustível é variável no decorrer do ano, fato previsível e não uma álea, os preços máximos e mínimos se alteram a cada ano que passa tornando-se imprevisível.

Assim sendo esta Comissão de Licitação decide que seja feita a revisão de preço da Gasolina e do Óleo S-10 e conceder o reajuste sugerido pelo licitante, bem como proceder a alteração contratual que deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente já justificado.

Diante da solicitação de reajuste de preço, os valores dos combustíveis referentes ao Lote III com fornecimento em Floriano ficarão assim definidos: Gasolina R\$: 3,486 e Óleo S-10 R\$: 2,974. Para os combustíveis referentes ao Lote I com fornecimento em Antônio Almeida ficará assim definido: Gasolina R\$: 3,69 e Óleo S-10 R\$: 3,12.

Fica decidido também que esta Comissão de Licitação deve acompanhar os preços do Combustível e de todos o produtos que acompanham essa variação sazonal previsível.

É o parecer, à consideração superior.

Maria Félix Alves da Costa
Maria Félix Alves da Costa
Pregoeiro/PMAA

José Robert Sousa Freire
José Robert Sousa Freire
Membro da equipe de apoio

Arquelaú Campelo da Fonseca Neto
Arquelaú Campelo da Fonseca Neto
Membro da equipe de apoio

Mariene da Silva Guimarães
Mariene da Silva Guimarães
Membro da equipe de apoio



Contrato nº 011/2015

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: RINUS MICHEL SANTOS FREIRE, brasileiro, solteiro, inscrito no RG: 2.819.238-SSP/PI, CPF: 045.106.363-50, residente na Rua 13 de maio, s/n, bairro Centro, Antonio Almeida Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de **MOTORISTA CAT. "A/B"** para prestação de serviço na Unidade de Saúde Napoleão da Costa Veloso neste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do motorista categoria A/B:

- Dirigir veículos leves e pesados, transportando pessoas, materiais e/ou equipamentos atendendo as necessidades de serviços.
- Dirigir veículo, manipulando seus comandos de marcha e direção e observando o fluxo de trânsito e sinalização;
- Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo, freio e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Examinar os ordens de serviços a fim de planejar o roteiro de percurso;
- Receber usuários ou esperá-los em pontos determinado para conduzi-los aos locais desejados;
- Preencher o boletim de movimentação diária, para permitir o controle do uso do veículo, combustíveis e lubrificantes e horas trabalhadas;

(Continua na próxima página)



- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem, para possibilitar a manutenção e reabastecimento;
- Zelar pela manutenção do veículo e minimizar a sua depreciação;
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Realizar a operação de máquinas leves e pesadas;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, pela carga horária de 40 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 16 de fevereiro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

RINUS MICHEL SANTOS FREIRE
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ n.º 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066

AVISOS DE LICITAÇÃO

P. M. SEBASTIÃO BARROS – PI

A **P. M. de Sebastião Barros- PI**, através da CPL, realizará Pregão Presencial Nº 02/2015 (REP), de acordo com Leis 10.520/02 e 8.666/93 TIPO – Menor Preço **ADJUDICAÇÃO**: Global por Lote **OBJETO**: Aquisição de Material de Expediente, Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha para atender a Prefeitura e respectivas Secretarias Municipais **RECURSOS**: FME/ SME/ QSE/ FUNDEB/ FMS/ PAB/ CO-FINANCIAMENTO/ FUS/ FEP/ FMAS/ FMDCA/ CRAS/ PETI/PVMC/ PBVI - III/ AUXÍLIO FIANCEIRO/ FPM/ ICMS/ REC.PÓPRIOS **ABERTURA**: 13/02/2015 às 09h00min, na sede da P. M. situada na Av. 1º de Janeiro, s/n.

Sebastião Barros – PI, 26/02/2015.

Lucas de Azevedo Dias
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Débora de Carvalho Noronha, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do processo, referente à licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2015, que tem por finalidade a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de bueiro no município de Belém do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do edital, considerando que as licitantes declararam o não interesse de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da proposta apresentada, constatou-se que a empresa CONSTRUTORA CABACEIRA LTDA, estabelecida na Av. Maria de Carvalho Alencar Nº 310, Centro – Francisco Macedo Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 05.559.140/0001-18 e Inscrição Estadual 19.451.461-7. Com proposta no valor global R\$ 32.869,06 (Trinta e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos) apresentou o menor preço do presente certame licitatório precitado, **ADJUDICO** o resultado em favor da empresa mencionada, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato.

1º - Determino que o presente termo seja publicado no mural desta prefeitura e em diários oficiais, para o conhecimento de todos os interessados.

2º - Convoco a empresa vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer para assinatura do termo de contrato nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Belém do Piauí, 26 de Fevereiro de 2015.

Debora de Carvalho Noronha
Débora de Carvalho Noronha
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ- PI. Realizará Licitação Carta Convite nº. 003/2015, menor preço e adjudicação global, ONDE SE-LÊ **02/03/2015, LÊ-SE 06/03/2015** às 10:00hs. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação e adaptação de edifício para funcionamento da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do município de Belém do Piauí. Recursos: Orçamento Geral do Município. Cópia do edital, localizado Rua 14 de Dezembro 281, Centro de Belém do Piauí- PI.

Belém do Piauí(PI), 26 de Fevereiro de 2015.
Luis José de Carvalho Bento
Presidente CPL